



**FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
JOÃO DEL REI – FAUF**

**Parecer nº 23/2012/SEJUR/FAUF  
INEXIGIBILIDADE Nº-13/2012**

**PARECER**

Solicita, o Coordenador do Convênio FINEP nº 01.10.0618.00 a aquisição dos equipamentos discriminados na Proforma Invoice nº IND-1476/12, apresentada nas fls. 17,18,19,20,21., fabricado pela empresa CARL ZEISS MICROSCOPY e comercializado pela CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

Apresenta a justificativa técnica, às fls. 23, para a escolha da marca e, em especial, menciona que:

Para atingir as metas propostas pelas pesquisas do LANEK, o microscópio fabricado pela Carl Zeiss, na Alemanha, é o mais adequado. Esta empresa desenvolveu o modelo LSM 7 LIVE que, montado no microscópio Axio Examiner, permitirá realizar conjuntamente ao registro das imagens confocal o registro eletrofisiológico das atividades epileptiformes. A Carl Zeiss detém tecnologia de ponta nestes dois segmentos e oferece completa garantia para o pleno êxito das pesquisas.

De tal modo, apreende-se da justificativa do Coordenador a necessidade da compra direta mediante inexigibilidade, diante da manifesta inviabilidade de competição. Cabe acrescentar que a contratação, via inexigibilidade de licitação, exceção trazida pela Lei 8.666/93, somente é possível quando houver inviabilidade de competição, pois o universo de competidores se restringe a apenas um único participante. Tal contratação tem como fundamento o art. 25 da Lei 8666\93.

Instruem o processo de importação o Contrato Convênio, a Proforma (fls.17), a justificativa técnica (fls.23), declaração de exclusividade de abrangência nacional (fls. 24) e documentação referente a regularidade fiscal da empresa.



Sobre o procedimento teço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Anexar ao processo a Justificativa de preço, demonstrando que o preço apresentado pela empresa na proforma, é por ela praticado no mercado.
3. Atualizar certificado de fls. 27.

Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 20 de setembro de 2012.

  
**Luciana da Silva Pena**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 111.350**